



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
GABINETE DO GOVERNADOR**

**MENSAGEM Nº 1250**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS  
DEPUTADAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA DO ESTADO**

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à elevada deliberação dessa augusta Casa Legislativa, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que “Autoriza a doação de imóveis no Município de Lages”.

Florianópolis, 5 de setembro de 2025.

**JORGINHO MELLO**  
Governador do Estado



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **M47LG6N0**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**JORGINHO DOS SANTOS MELLO** (CPF: 250.XXX.199-XX) em 05/09/2025 às 18:58:42

Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/04/2023 - 11:54:30 e válido até 14/04/2123 - 11:54:30.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDY2OTJfNjkyMV8yMDI1X000N0xHNk4w> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00006692/2025** e o código **M47LG6N0** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA DE GESTÃO PATRIMONIAL

EM nº 72/2025/SEA

Florianópolis, data da assinatura

Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei que autoriza a doação, ao Município de Lages, dos imóveis relacionados abaixo, matriculados no 4º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Lages e cadastrados no Sistema de Gestão Patrimonial (SIGEP) sob o nº 708:

I - imóvel com área de 325,00 m<sup>2</sup> (trezentos e vinte e cinco metros quadrados), com benfeitoria não averbada, matriculado sob o nº 8.859, de propriedade do Estado de Santa Catarina;

II - imóvel com área de 300,00 m<sup>2</sup> (trezentos metros quadrados), com benfeitoria não averbada, matriculado sob o nº 8.860, de propriedade do Estado de Santa Catarina;

III - imóvel com área de 300,00 m<sup>2</sup> (trezentos metros quadrados), com benfeitoria não averbada, matriculado sob o nº 8.861, de propriedade do Estado de Santa Catarina;

IV - imóvel com área de 300,00 m<sup>2</sup> (trezentos metros quadrados), com benfeitoria não averbada, matriculado sob o nº 8.862, de propriedade do Estado de Santa Catarina;

V - imóvel com área de 300,00 m<sup>2</sup> (trezentos metros quadrados), com benfeitoria não averbada, matriculado sob o nº 8.863, de propriedade do Estado de Santa Catarina;

VI - imóvel com área de 325,00 m<sup>2</sup> (trezentos e vinte e cinco metros quadrados), com benfeitoria não averbada, matriculado sob o nº 8.864, de propriedade do Estado de Santa Catarina;

VII - imóvel com área de 300,00 m<sup>2</sup> (trezentos metros quadrados), com benfeitoria não averbada, matriculado sob o nº 8.865, de propriedade do Estado de Santa Catarina;

VIII - imóvel com área de 300,00 m<sup>2</sup> (trezentos metros quadrados), com benfeitoria não averbada, matriculado sob o nº 8.866, de propriedade do Estado de Santa Catarina.

A doação de que trata esta Lei tem por finalidade e encargo a instalação da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, por parte do Município.

Contudo à consideração de Vossa Excelência.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA DE GESTÃO PATRIMONIAL

Respeitosamente,

Vânio Boing  
Secretário de Estado da Administração  
(assinado digitalmente)



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **UIP7440R**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**VANIO BOING** (CPF: 433.XXX.709-XX) em 13/05/2025 às 14:09:04

Emitido por: "SGP-e", emitido em 23/01/2023 - 15:09:49 e válido até 23/01/2123 - 15:09:49.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDY2OTJfNjkyMV8yMDI1X1VJUDc0NDBS> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00006692/2025** e o código **UIP7440R** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**PROJETO DE LEI Nº**

Autoriza a doação de imóveis no Município de Lages.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar e doar ao Município de Lages os seguintes imóveis cadastrados sob o nº 708 no Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos da Secretaria de Estado da Administração (SEA):

I – o imóvel com área de 325,00 m<sup>2</sup> (trezentos e vinte e cinco metros quadrados), com benfeitoria não averbada, matriculado sob o nº 8.859 no 4º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Lages;

II – o imóvel com área de 300,00 m<sup>2</sup> (trezentos metros quadrados), com benfeitoria não averbada, matriculado sob o nº 8.860 no 4º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Lages;

III – o imóvel com área de 300,00 m<sup>2</sup> (trezentos metros quadrados), com benfeitoria não averbada, matriculado sob o nº 8.861 no 4º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Lages;

IV – o imóvel com área de 300,00 m<sup>2</sup> (trezentos metros quadrados), com benfeitorias, matriculado sob o nº 8.862 no 4º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Lages;

V – o imóvel com área de 300,00 m<sup>2</sup> (trezentos metros quadrados), com benfeitoria não averbada, matriculado sob o nº 8.863 no 4º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Lages;

VI – o imóvel com área de 325,00 m<sup>2</sup> (trezentos e vinte e cinco metros quadrados), com benfeitoria não averbada, matriculado sob o nº 8.864 no 4º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Lages;

VII – o imóvel com área de 300,00 m<sup>2</sup> (trezentos metros quadrados), com benfeitoria não averbada, matriculado sob o nº 8.865 no 4º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Lages; e

VIII – o imóvel com área de 300,00 m<sup>2</sup> (trezentos metros quadrados), com benfeitoria não averbada, matriculado sob o nº 8.866 no 4º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Lages.

Parágrafo único. Caberá ao Município promover e executar as ações necessárias à titularização das propriedades, bem como à averbação das benfeitorias existentes nos imóveis.



## ESTADO DE SANTA CATARINA

Art. 2º A doação de que trata esta Lei tem por finalidade e encargo a instalação da Secretaria Municipal de Serviços Públicos por parte do Município.

Art. 3º O donatário não poderá, sob pena de reversão:

I – deixar de utilizar os imóveis;

II – desviar a finalidade da doação, deixando de cumprir o encargo de que trata o art. 2º desta Lei no prazo de 2 (dois) anos, contados a partir da data de publicação desta Lei; ou

III – hipotecar, alienar, alugar, ceder de forma gratuita ou onerosa, total ou parcialmente, os imóveis.

Parágrafo único. As disposições previstas neste artigo deverão constar da escritura pública de doação dos imóveis, sob pena de nulidade do ato.

Art. 4º A reversão de que trata o art. 3º desta Lei será realizada independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem indenização por benfeitorias construídas.

Art. 5º A edificação de benfeitorias não outorgará ao donatário o direito de retenção no caso de reversão dos imóveis.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do donatário, vedado ao Estado arcar com quaisquer ônus a elas relacionados.

Art. 7º O Estado será representado no ato de doação pelo Secretário de Estado da Administração ou por quem for legalmente constituído.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

**JORGINHO MELLO**  
Governador do Estado



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **2JKT34R5**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**JORGINHO DOS SANTOS MELLO** (CPF: 250.XXX.199-XX) em 05/09/2025 às 18:58:42

Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/04/2023 - 11:54:30 e válido até 14/04/2123 - 11:54:30.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDY2OTJfNjkyMV8yMDI1XzJKS1QzNFI1> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00006692/2025** e o código **2JKT34R5** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.